

O que abre no feriado de Nossa Senhora Aparecida

Comércio poderá funcionar, desde que assine termo de homologação

Gabriel Miranda – estagiário

Nesta quinta-feira (12) é comemorado o Dia de Nossa Senhora Aparecida e também o Dia das Crianças. Para esta data, o comércio vai funcionar normalmente, desde que o comerciante assine um termo de homologação e as agências bancárias vão estar fechadas.

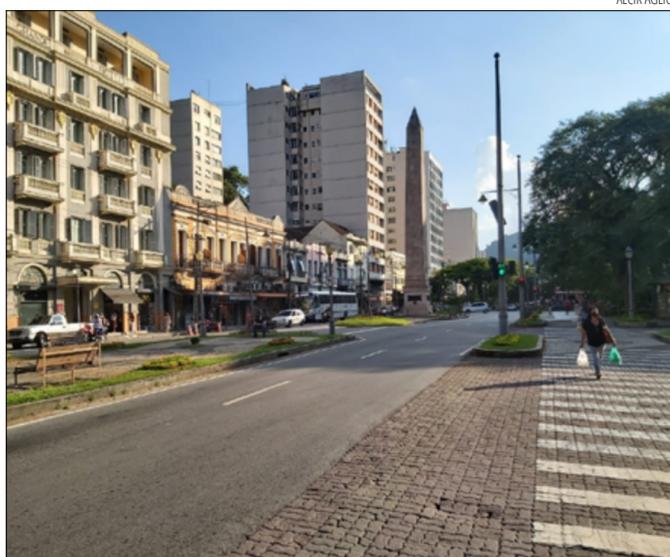
Comércio

Os empresários que desejarem abrir seus negócios no feriado de Nossa Senhora Aparecida, na quinta-feira, 12 de outubro, têm até a véspera (11) para homologar o termo de adesão no Sicomércio. Importante: o termo pode ser retirado no site do Sicomércio: www.sicomercioPETROPOLIS.com.br

O sindicato fica na Rua Irmãos D'Ángelo, 48, Cobertura 4, 5 e 6 - e o atendimento ocorre de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h. Após a homologação do termo no Sicomércio, o documento também deverá ser homologado no Sindicato dos Empregados do Comércio de Petrópolis, que funciona até às 17h, de segunda a sexta-feira. Por isso, o sindicato solicita que a homologação seja feita sempre antes das 16h no Sicomércio.

Com a aproximação do Dia das Crianças, o comércio petropolitano já enfeitou as vitrines e preparou promoções especiais para a data, que é um dos destaques de vendas nos últimos meses do ano. A expectativa é positiva: segundo o Sicomércio Petrópolis, a tendência é que o volume de vendas aumente principalmente nos dias que antecedem a data.

“O dia tem um apelo emocional muito grande que faz com que não só os pais, mas, amigos e parentes também comprem presentes para os pequenos. Por isso, os empresários garantem novidades no estoque, lançam



PARA O Dia das Crianças, o comércio já enfeitou as vitrines e preparou promoções

promoções e preços atrativos para agradar os consumidores. As vendas devem se intensificar na próxima semana”, afirma o presidente do Sicomércio Petrópolis, Marcelo Fiorini.

Rede Hoteleira

Com ocupação acima de 70% prevista para o feriado de 12 de outubro, Petrópolis já verificou, no fim de semana anterior, número de ocupação hoteleira superior a 65%, principalmente nos distritos.

“A pulverização dos eventos por vários espaços é um diferencial de Petrópolis. Há eventos acontecendo em regiões distintas e isso aumenta a fluidez e a qualidade de vida que o turista procura. Estes acontecimentos se somam ao leque de variedades da cidade com turismo de compras, rural, cervejeiro, histórico entre muitos outros que fazem a cidade plural, agradável

e receptiva”, considera o presidente do Petrópolis Convention, Samir el Ghaoui.

Eventos:

A realização dos eventos programados para o mês de outubro em Petrópolis desempenha um papel de extrema importância para a cidade em diversos aspectos. Além de atrair um público diversificado e fomentar o turismo local, essas iniciativas contribuem para a dinamização da economia, a promoção da cultura e a integração da comunidade.

A festa da colônia italiana continua ao longo do feriado que tem ainda como atrações o Saloon BBG (12 a 15), Festa de São Pedro de Alcântara (12 a 15) e com Petrópolis Business (26 a 29).

O Centro Cultural Sesc Quintandinha (CCSQ) receberá uma programação especialíssima para o feriado do Dias das Crianças, nos

próximos dias 12, 14 e 15 de outubro (quinta, sábado e domingo).

Quinta-feira, 12/10, Show circoense “Lalaíá”: 11h, livre e gratuito. Musical “Violúdico”: 16h, livre e gratuito. Sábado, 14/10: Roda de histórias com Cris Ferreira: 11h, livre e gratuito e Espetáculo “Sem palavras, 100 risadas”: 16h, livre e gratuito. Domingo, 15/10: Contação de histórias “Pérolas Negras: Histórias da mãe África”: 11h, livre e gratuito. Espetáculo “Tchibum! - a liga aquática”: 16h, livre e ingressos a R\$ 10 (inteira) e R\$ 5 (meia) e gratuito (credencial plena Sesc e público cadastrado no PCG).

Bancos

As agências bancárias não estarão abertas para atendimento presencial ao público no feriado de Nossa Senhora Aparecida, comemorado em 12 de outubro (quinta-feira).

DETRAN e INSS

Em função do feriado de Independência (07/09) e do ponto facultativo, decretado pelo Governo do Estado na sexta-feira (08/09), não haverá funcionamento das unidades do Detran. RJ nestes dias. O tele atendimento também não funcionará.

As agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ficam fechadas neste dia 12 de outubro (quinta-feira), devido ao feriado.

Correios

Em razão do feriado de Nossa Senhora Aparecida, os Correios informam que não haverá atendimentos nas agências na próxima quinta-feira (12). Nos dias 11 e 13/10 as unidades operam em seu horário normal.

Mercados:

• Pão De Açúcar: funcionar

normalmente no dia 12 de outubro, das 7h às 22h.

• Extra Mercado: abrirão em horário normal no feriado, das 7h às 22h.

• Assaí Atacadista: horário normal de funcionamento, das 7h às 22h.

Enel

A Enel Distribuição Rio desenvolveu um plano especial para o feriado do Dia de Nossa Senhora Aparecida (12), que vai envolver tanto a área técnica como o atendimento ao cliente. A companhia manterá equipes trabalhando normalmente – atendentes, operadores de sistemas e subestações, eletricitistas, técnicos e engenheiros – para garantir o fornecimento de energia em toda a sua área de concessão.

Nesta quinta-feira, as lojas de atendimento presencial da Enel Distribuição Rio estarão fechadas, retornando as atividades na sexta-feira (13). Os clientes nesse período podem acessar os serviços da companhia pelos canais digitais, 24 horas por dia, 7 dias por semana. O atendimento pode ser solicitado pela Agência Virtual no site da empresa <http://www.enel.com.br>; perfis Enel Clientes BR no Facebook e Twitter; WhatsApp, com a atendente virtual Elena, enviando um “Olá” para o número (21) 99601-9608; aplicativo Enel Rio, disponível para Android e iOS; e por meio da Central de Relacionamento 0800 28 00 120.

Além disso, durante o feriado, a companhia manterá o contingente normal de equipes para o pronto atendimento das demandas dos clientes, bem como um plano de contingência caso seja necessário reforçar a quantidade de equipes em função de impactos por eventuais condições climáticas adversas.

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 11/10/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

PORTARIA PRE ADM 041/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Fica considerado Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Petrópolis o dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira).

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 10 de outubro de 2023.

Junior Coruja
Presidente

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo CMP ADM nº 1117/2023
Dispensa de Licitação nº 039/2023
Aviso de Contratação Direta nº 02/2023
Objeto: Fornecedor de Material de Consumo para Copa
Valor: R\$ 39.526,00 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais)
Tipo: menor preço global
Prazo (validade): 12 (doze) meses
Vencedora: JEAN RABELLO LOUREIRO Petrópolis, 06 de OUTUBRO de 2023.

Junior Coruja
Presidente

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8.604 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE COLETA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º - Fica instituído, através do presente Projeto de Lei, a obrigatoriedade da coleta de lixo eletrônico de pequeno porte, nas escolas públicas e particulares do município de Petrópolis.

Art. 2º - Considera-se lixo eletrônico de pequeno porte: pilhas, baterias e aparelhos celulares e outros objetos eletrônicos semelhantes.

Art. 3º - Fica a Prefeitura de Municipal de Petrópolis autorizada a fazer parcerias com as empresas que fornecem os meios apropriados para o armazenamento e destino final da coleta de lixo eletrônico, permitindo que em sua área de armazenamento possa fixar sua logomarca como parceira da cidade de Petrópolis em favor da natureza, dando preferência a parceria que troquem o lixo eletrônico por benefícios para as escolas como: computadores e outros incentivos que adicionem materiais pedagógicos para serem utilizados em tecnologia da educação.

Art. 4º - A implantação da coleta de lixo eletrônico caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente juntamente com a Secretaria Municipal de Educação com parceira da comunidade escolar, em defesa do meio ambiente da cidade de Petrópolis.

Art. 5º - Fica facultativo o uso de gincaína para incentivar a escola, alunos e a comunidade na conscientização e no recolhimento de lixo eletrônico, ficando as

escolas que objetivarem os melhores resultados receberem do Poder Executivo e Legislativo um certificado de escola que cuida do meio ambiente.

Art. 6º - O Poder Público se encarregará da publicidade de conscientização educativa, visando conscientizar e estimular a participação dos alunos e da própria comunidade escolar em prol da conservação do meio ambiente, trabalhando em sala de aula o tema transversal do meio ambiente e quando possível abrir exposição pública para conscientização da comunidade local.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, bem como firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação para a execução das atividades e objetivos previstos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 29 de setembro de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Junior Coruja
CMP: 6367/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8.605 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DE LAUDO MÉDICO-PERICIAL QUE ATESTA TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA E OUTRAS DEFICIÊNCIAS DE CARÁTER PERMANENTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º - O laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro Autista - TEA - e outras deficiências de caráter permanente - conforme definidas no inciso II, do artigo 3º do Decreto Nº 3.298 de 1999 - para fins de obtenção de benefícios destinados às pessoas com deficiência, passa a ter validade por prazo indeterminado no Município de Petrópolis.

Art. 2º - Considera-se laudo médico-pericial de pequeno porte: pilhas, baterias e aparelhos celulares e outros objetos eletrônicos semelhantes.

Art. 3º - Fica a Prefeitura de Municipal de Petrópolis autorizada a fazer parcerias com as empresas que fornecem os meios apropriados para o armazenamento e destino final da coleta de lixo eletrônico, permitindo que em sua área de armazenamento possa fixar sua logomarca como parceira da cidade de Petrópolis em favor da natureza, dando preferência a parceria que troquem o lixo eletrônico por benefícios para as escolas como: computadores e outros incentivos que adicionem materiais pedagógicos para serem utilizados em tecnologia da educação.

Art. 4º - A implantação da coleta de lixo eletrônico caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente juntamente com a Secretaria Municipal de Educação com parceira da comunidade escolar, em defesa do meio ambiente da cidade de Petrópolis.

Art. 5º - Fica facultativo o uso de gincaína para incentivar a escola, alunos e a comunidade na conscientização e no recolhimento de lixo eletrônico, ficando as

escolas que objetivarem os melhores resultados receberem do Poder Executivo e Legislativo um certificado de escola que cuida do meio ambiente.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Junior Paixão
CMP: 9654/2021

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8.606 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

TRIBUTU O DIA MUNICIPAL DO FORRÓ NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal do Forró" a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de junho.

Art. 2º - O Dia Municipal de que trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrópolis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 03 de outubro de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Julia Casamasso
CMP: 3152/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8.607 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL O FORRÓ NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica declarado o "Forró", gênero musical, dança e manifestações artísticas decorrentes, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Petrópolis.

Art. 2º Para os devidos fins, o Poder Executivo procederá aos registros pertinentes nos livros próprios do órgão de tutela do patrimônio petropolitano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 03 de outubro de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Julia Casamasso
CMP: 3152/2023

*Art.1º(...)

(...) Parágrafo único. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) deverá ser expedida pelo Poder Público no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias corridos em caso de justificada necessidade, a serem contados a partir da data de protocolo do requerimento junto ao órgão competente pela emissão da CIPTEA no Município de Petrópolis.

Art. 2º As demais disposições seguem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 03 de outubro de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Eduardo do Blog
CMP: 4125/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8.609 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

TORNA OBRIGATORIA A APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO M-CHAT PARA REALIZAÇÃO DO RASTREAMENTO DE SINAIS PRECOSES DO AUTISMO DURANTE ATENDIMENTOS EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º - As unidades de saúde pública do município de Petrópolis deverão utilizar e aplicar o questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) para prever o rastreamento de sinais precoces do Transtorno do Espectro do Autismo - TEA.

Art. 2º - O questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) deverá ser aplicado às crianças entre 16 e 30 meses, com a finalidade de obter um diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 3º - A aplicação do questionário M-CHAT prevista nesta Lei não exclui a utilização de teste diverso, mais adequado ao caso, conforme avaliação médica.

Art. 4º - Com o diagnóstico positivo oriundo do rastreamento de sinais precoces de autismo de que trata a presente Lei, as famílias deverão ser encaminhadas para os serviços especializados para avaliação do diagnóstico utilizando outras metodologias, visando o rastreamento e o devido monitoramento dos casos em investigação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 03 de outubro de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Gláucia Beatriz
CMP 3072/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8.610 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

DENOMINA "POSTO DE SAÚDE MANOEL FRANCISCO ASSUMPTÃO" A SER INSTALADO NA RUA VICENZO RIVETTI, NO BAIRRO CARANGOLA.

Art. 1º - Fica denominado "POSTO DE SAÚDE MANOEL FRANCISCO ASSUMPTÃO" o posto de saúde a ser instalado na Rua Vicenzo Rivetti (ao lado do condomínio do Programa Minha Casa, Minha Vida), no bairro Carangola.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 03 de outubro de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Fred Procópio
CMP: 2220/2021

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8.611 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E COMBATE À PRÁTICA DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Prática de Maus-tratos a Animais no Município de Petrópolis.

Art. 2º - A campanha referida no caput poderá ser realizada continuamente, podendo o Poder Público realizar parcerias público-privadas.

Art. 3º - A Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Prática de Maus-tratos a Animais tem por diretrizes: I - a condição dos animais de seres sencientes, cujos direitos fundamentais estão protegidos pela Constituição Federal;

II - a dignidade inerente aos animais, o que lhes confere a condição de sujeitos de direitos;

III - as cinco liberdades que norteiam as práticas de bem-estar animal.

Art. 4º - Fica instituída a Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Prática de Maus-tratos a Animais no Município de Petrópolis.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Domingos Protetor
CMP: 893/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8.612 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

DENOMINA RUA GUILHERME LEVANDIRA VALÉRIO O LOGRADOURO PÚBLICO SITUADO PRÓXIMO A ESTRADA DE CASCATINHA COM INÍCIO NA RUA LOIO GALLUCI NÚMERO 1390 ATÉ O LIMITE ONDE SE INICIA A RUA DA CHÁCARA LOCALIZADA NO ALTO BOA VISTA.

Art. 1º - Fica denominada "Rua Guilherme Levandeira Valério", o logradouro público situado próximo a Estrada de Cascatinha, com início na Rua Loio Galluci, número 1390, até o limite onde se inicia a Rua da Chácara, localizada no Alto Boa Vista. A via possuirá extensão de aproximadamente 650m de comprimento por 4m de largura, localizada no bairro Estrada da Saudade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 03 de outubro de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Octávio Sampaio
CMP: 704/2023